



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

DATA: 10/11/15: 1ª chamada 17:30h

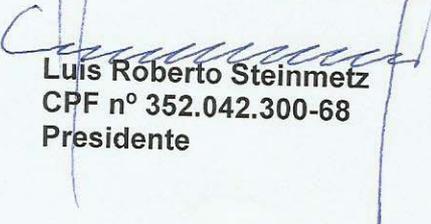
2ª chamada 18:00h

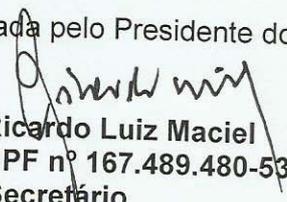
- Negociações Coletivas 2016

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 17h30min em primeira chamada, atendeu-se à convocação de assembleia, para deliberar sobre as tratativas de NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA O ANO DE 2016 (base 01/01/2016 até 31/12/2016) DESTE SINDICATO COM OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS DE SUA BASE TERRITORIAL. Estando presentes as associadas da entidade que figuram na relação anexa, foi instalada em primeira convocação. O Senhor Luis Roberto Steinmetz após agradecer a presença de todos os participantes; solicitou a fazer parte da mesa Emilio Zanella Ghinzelli e Felipe Chamorro Robleski, assessores jurídico do Sindicato; e, em seguida, seguiu-se às discussões.

Em seguida, fez-se análise das tratativas estabelecidas até o momento, sendo estabelecido os seguintes limites propostos: A) reajuste linear até, no máximo, o Índice do INPC – tanto no contrato de 44h horas semanais/220h mensais – como de resto nas demais cláusulas econômicas, que serão estabelecido nas negociações com todos os sindicatos neste mesmo ano; B) quanto ao vale alimentação, será estipulado o valor máximo de R\$ 18,00 (dezoito reais); C) quanto às cláusulas sociais, haverá a manutenção das cláusulas; D) observação das redações sugeridas pelo MPT nas ações de anulação de cláusula promovidas.

Dando seguimento aos trabalhos, foi dada a palavra à disposição do plenário para que o mesmo se manifestasse com opiniões e sugestões, restando aprovada a proposta de negociação mencionada acima. Por ter sido esgotada a Ordem do dia e nada mais havendo a ser tratado o Sr. Luis Roberto Steinmetz agradeceu mais uma vez a presença de todos e a confiança do plenário depositada na atuação da Diretoria, encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente ata, que igualmente é assinada pelo Presidente do sindicato.


Luis Roberto Steinmetz
CPF nº 352.042.300-68
Presidente


Ricardo Luiz Maciel
CPF nº 167.489.480-53
Secretário


Emilio Zanella Ghinzelli
CPF nº 001.873.750-11
Assessor Jurídico



Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis. Às 09 horas, reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passo Fundo/RS, (SINDPFUNDO/RS), sito a Rua Capitão Aguiar 256, Bairro Popular, Passo Fundo/RS, Cep 99010-560. Já que na primeira chamada às 08hs30min, não houve quórum. A presente AG foi convocada através de boletins volante dirigido aos trabalhadores do setor do Fretamento e Turismo. O motivo da convocação para que a categoria aprecie a seguinte ordem do dia: proposta final da classe econômica para estabelecer a CCT 2016. O presidente da entidade informa aos presentes que devera pela AG, escolheu um presidente e secretário para dar andamento aos trabalhos. A escolha para dar andamento recai na pessoa do Presidente da entidade Gilberto Godoy Boeira, para a presidência, bem como para secretaria o Diretor Waldemar Arthur Vedoy. Retoma a palavra o presidente dos trabalhos, pede ao secretário que faça a leitura da proposta final para estabelecer convenção coletiva de trabalho 2016, do seguimento do fretamento e turismo. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Transporte por Fretamento e Turismo, com abrangência territorial em Água Santa/RS, André da Rocha/RS, Cacique Doble/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Ciriaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS, Frederico Westphalen/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Jaboticaba/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Parai/RS, Passo Fundo/RS, Pinhal/RS, Protásio Alves/RS, Quinze de Novembro/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Saldanha Marinho/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José do Ouro/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Trindade do Sul/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.** As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, convencionam estabelecer um salário mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores: A partir de 01/01/2016: Ônibus de Turismo, R\$ 2.266,00; Ônibus de Fretamento, R\$ 2.037,00; Micro - Ônibus R\$ 1.630,00; Van; Carro R\$ 1.376,00. §1º. Como critério de classificação, considera-se "camionetas tipo vans", os veículos com capacidade de até 19 (dezenove) passageiros, modelo sprinter ou similar; e. "micro-ônibus" os veículos com capacidade de até 30 (trinta) passageiros, com carroceria sênior ou similar, com rodado 215R17,5 e com 155cv. §2º. Os empregados poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo no mínimo quatro (4) horas diárias ininterruptas; §3º. As partes convencionam que quando o motorista de automóvel, micro-ônibus ou camionetas tipo "vans" for promovido na mesma empresa a motorista de ônibus, poderá haver um redutor de 20% no salário de motorista de ônibus nos primeiros 90 dias a partir da promoção; §4º. **CONTA SALÁRIO** - As empresas efetuarão o



pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL. O reajuste salarial é acordado em 11,30% (onze vírgula trinta por cento), incidentes sobre o salário de dezembro/2015, para ser pago a partir de 01 de janeiro de 2016. As diferenças referentes ao reajuste de salários no mês de janeiro deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS. As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas. CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS. O pagamento do repouso semanal incluirá a média física das horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais. CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS. As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos. CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS. Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49. § Único - Os feriados municipais serão considerados com referência à sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte. CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. O valor unitário do vale refeição será de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos), concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do FAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 20%. Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores: a) Café da manhã: R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos); b) Almoço: R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos); c) Janta: R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos). § 1º. Essas importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base; § 2º. Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva; § 3º. O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 91,30 (noventa e um reais e trinta centavos); § 4º. A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem; § 5º. É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros. CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO. As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, e enquanto estiverem efetivamente trabalhando, na mesma data do pagamento dos salários, vale alimentação no valor equivalente a R\$ 97,00 (noventa e sete reais), tendo este caráter indenizatório. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE. A empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que



solicitado por escrito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES.** As empresas fornecerão aos motoristas, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas que serão à razão de quatro camisas e duas calças por ano. As empresas fornecerão, ainda, aos mecânicos dois macacões por ano. § Único - Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSE DO VEÍCULO.** Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HABILITAÇÃO APREENDIDA.** Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida devido a acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário. § Único - O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar na liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DUPLAS.** Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, ou cama, para descanso dos mesmos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA.** É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico. § Único - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais: a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos; b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades; c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo; d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador; e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder; f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado; g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas; h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa; i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO.** Considerando a necessidade e especificidade do transporte de passageiros por fretamento, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue: a) O intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT poderá ser de até cinco (5) horas; b) Tendo em vista o permissivo do artigo 4º, da Lei nº 13.103/2015, que introduziu o § 5º, ao artigo 71, da CLT, estabelecem as partes que o intervalo intrajornada, compreendido entre o término da



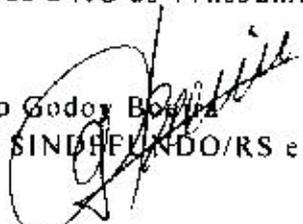
primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado no máximo em até 02 (dois) períodos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGAS. A empresa proporcionará ao empregado o gozo de um repouso semanal no domicílio deste, sendo que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA. Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE SERVIÇOS. As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS. As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS. A empresa aceitará atestados médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. Os empregados contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário básico a partir de 01/01/2016, mais um dia do salário de maio de 2016, consoante aprovação em Assembleia, sendo que tais valores devem ser recolhidos à entidade de classe no prazo de dez dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos; § 1º. Esta Contribuição tem como teto máximo de incidência o salário básico do motorista de ônibus. § 2º. Os empregados poderão exercer o direito de oposição aos descontos previstos no *caput* da presente cláusula no prazo de 15 dias após o pagamento dos salários reajustados, individual e diretamente no SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO, consoante decidido em Assembleia da categoria. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo 3 parcelas de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) iniciando em 10 de fevereiro de 2016. § Único - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE. Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos. § Único - Caso o dia 10 seja em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior a esta data. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS. Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o que as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento. § Único - As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - SEGURO DE VIDA. As empresas representadas pelo SINFRETURS, pelo período de vigência da presente convenção, assegurarão a seus empregados seguro de



vida e prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea "c" da Lei Federal 13.103 de 02 de março de 2015. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS. Os sindicatos convenientes pactuam que o SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO firmará convênios com entidades bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais aos empregados das empresas em condições mais favoráveis que as do mercado em geral, obrigando-se a descontar em folha os empréstimos, desde que o trabalhador esteja há mais doze meses na empresa e o valor não exceda a duas vezes o salário base. § 1º. A liberação dos empréstimos será adequada às estabelecidas nos convênios que o SINDICATO DE RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO firmar com as financeiras; § 2º. O SINFRETURS dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos; § 3º. As condições da presente cláusula, inclusive quanto ao desconto em folha, se aplicam também a eventual cooperativa de crédito instituída pelo Sindicato Obreiro. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS. As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia, cesta básica e outros destinados a beneficiar o empregado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL. A empresa fará um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, até o dia 23 de cada mês. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS. As empresas destinarão um espaço em suas dependências para que o sindicato profissional coloque um quadro de avisos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS. As empresas representadas pelo SINFRETURS se obrigam a encaminhar ao SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO, quanto solicitado por este, cópia das guias de contribuição previdenciária, recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação; § Único - Serve para o cumprimento da presente cláusula, exceto no que diz respeito aos afastamentos dos trabalhadores por motivo de saúde, declaração assinada pelo SINFRETURS que contenha a relação de funcionários com respectivas funções e salários da empresa. Esta declaração terá validade de um ano, podendo ser solicitada pelo sindicato declaração atualizada quando necessário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA BASE. As partes acordantes ajustam a data base em primeiro de janeiro. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALCANCE DA CONVENÇÃO. O presente acordo normativo alcançará, exclusivamente, as empresas de representação do Sindicato de Empresa de Transportes de Passageiros por Fretamento ou similares, no âmbito da base territorial das entidades acordantes, autorizada pelo poder público competente. As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação. E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam efeitos jurídicos e



legais, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro. O presidente da entidade após aplos debates a respeito da proposta patronal ora em apreço, informa que a AG, tem deliberar para a assinatura ou não da proposta, caso haja a negativa da AG, deveremos encaminhar ao departamento Jurídico para instauração de dissídio coletivo junto ao TRT4. Ou havendo a aprovação da proposta, a AG autoriza o sindicato assinar a CCT 2016, que passa a vigir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. O secretário, Waldemar Arthur Vedoy, pede a palavra, a qual foi de pronto deliberado, coloca para que o sistema de votação seja secreta. A AG manifesta-se no sentido de que a mesma seja por aclamação. Posto a ordem do dia em votação, a mesma é aprovada por unanimidade dos presentes, deliberando para que a entidade estabeleça a normalização para o ano vigente. A presente ata foi é redigida por mim secretário dos trabalhos, a qual é lida e aprovada por todos. Segue assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos. Os demais em lista de presença em separada. Encerrada a AG às 11hs32min do dia 16 de janeiro de 2016.


Gilberto Godoy Bortolotto
Pres do SINDPFUNDO/RS e dos Trabalhos.


Waldemar Arthu Vedoy
Diretor Financeiro do SINDPFUNDO-RS e Secre Adoc dos Trabalhos.